



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	A DEMOCRACIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE: ESTUDO COMPARATIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E DA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR DE 2008
Autor	LUCAS DAGOSTINI GARDELIN
Orientador	CLEIDE CALGARO
Instituição	Universidade de Caxias do Sul

A DEMOCRACIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE: ESTUDO COMPARATIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E DA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR DE 2008

Lucas Dagostini Gardelin (BIC/UCS), Cleide Calgaro (Orientadora/UCS)

No presente trabalho analisa-se a ideia de democracia e das políticas públicas de sustentabilidade, fazendo-se, para isso, um estudo de caso da Constituição do Equador de 2008, que promove o entendimento do meio ambiente como sujeito, em comparação ao disposto pela Constituição Federal Brasileira de 1988, que entende o meio ambiente como um bem de uso comum do povo. Diante dos problemas ambientais existentes, a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 225, estipula: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Isso demonstra que o legislador brasileiro ainda possui uma visão antropocêntrica, onde o homem continua no centro da sociedade democrática. Por sua vez, a Constituição do Equador de 2008, em seu capítulo sétimo, onde constam os “Direitos da Natureza”, através do disposto no art. 71 e ss., estipula: “A natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e se realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente a sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povoado, ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar estes direitos, observar-se-ão os princípios estabelecidos na Constituição no que for pertinente. O Estado incentivará as pessoas naturais e jurídicas e os entes coletivos para que protejam a natureza e promovam o respeito a todos os elementos que formam um ecossistema”. Percebe-se, assim, uma visão biocêntrica assentada, segundo Nalini (2001, p.13), na ideia de que: “a) a convicção de que os humanos são membros da comunidade de vida da Terra da mesma forma e nos mesmos termos que qualquer outra coisa viva é membro de tal comunidade; b) a convicção de que a espécie humana, assim como todas as outras espécies, são elementos integrados em um sistema de interdependência e, assim sendo, a sobrevivência de cada coisa viva bem como suas chances de viver bem ou não são determinadas não somente pelas condições físicas de seu meio ambiente, mas também por suas relações com os outros seres vivos; c) a convicção de que todos os organismos são centros teleológicos de vida no sentido de que cada um é um indivíduo único, possuindo seus próprios bens em seu próprio caminho; d) a convicção de que o ser humano não é essencialmente superior às outras coisas vivas. Esse o verdadeiro sentido de um ‘existir em comunidade’”. O método utilizado é o analítico-dedutivo, onde se verificará, através de dados bibliográficos, a eficácia do presente trabalho. Conclui-se deste modo que, em relação à Constituição Federal Brasileira de 1988, a Constituição do Equador de 2008 é inovadora e demonstra uma visão biocêntrica, pois, ao reconhecer a natureza como sujeito de direitos e empenhar-se na busca do equilíbrio entre esta e as necessidades dos seres humanos, supera a tradicional previsão constitucional do direito a um ambiente saudável para as presentes e futuras gerações, possibilitando que uma nova visão de sociedade democrática e sustentável se efetive.

Palavras-chave: Meio ambiente. Políticas Públicas. Democracia. Constituição Federal.